



CONTRATO - DA-CLC

CL Nº 044/2022

Contrato de locação de veículos de carga, com carroceria tipo baú, com no máximo 50.000 km rodados, com cobertura total de seguros, incluindo manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, óleos e fluídos, sem abastecimento e sem motorista, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa **Guia Veículos Ltda.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, telefones: (48) 3221-2766 e 3221-2772, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral *André Luiz Bernardi* e pelo Diretor Administrativo *Ari Geraldo Neumann*.

1.2 — **CONTRATADA:** Guia Veículos Ltda., com sede a Avenida das Torres 1530, bairro Cidade Jardim, São José dos Pinhais, PR, CEP 83040-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.461.310/0001-78, telefone (41) 3299-9999 e 3299-9992, correio eletrônico (e-mail) michel.lima@standby.com.br, neste ato, representada pelo sócio administrador *Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima*.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993
- Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020;
- Autorização Administrativa através do Despacho, exarado pela Diretoria-Geral (0419062) através do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000018088-6.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 — Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de locação de veículos de carga, com carroceria tipo baú, com no máximo 50.000 km rodados, com cobertura total de seguros, incluindo manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, óleos e fluídos, sem abastecimento e sem motorista, conforme especificações e demais condições contidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

LOTE ÚNICO				Valor Máximo Admitido (R\$)	
ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MENSAL	VALOR GLOBAL
1	1	Serv.	Locação de veículo tipo caminhão, com motorização 2.5, 16V, transmissão manual de 6 velocidades, tração 4x2 traseira, com capacidade útil de carga - com carroceria tipo baú com, no mínimo, 1.800 kg (sem considerar motorista e passageiros) de capacidade de carga, Airbags frontal motorista e passageiros e sistema de freios ABS e freios traseiros com válvula proporcionadora sensível a carga (LSPV), vidros elétricos, com cobertura total de seguros, rádio CD player com MP3, com quilometragem máxima de até 50.000 km rodados.	R\$ 5.690,00	R\$ 17.070,00

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 17.070,00** (dezesete mil e setenta reais).

3.2 — O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito bancário na conta corrente identificada pela **CONTRATADA** que acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2.1 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outra instituição financeira, por meio de

crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.2.2 — A *CONTRATADA* deve mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados de locação tais como: número do contrato e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir, contendo os quantitativos de carros, modelos, quilometragem, etc. (critérios a serem definidos pela Diretoria Administrativa).

3.2.3 — A *CONTRATANTE* solicitará à *CONTRATADA*, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.4 — O pagamento pode ser susinado pela *CONTRATANTE* quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Contrato ou quando rejeitados pela Coordenadoria de Transportes ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

3.2.5 — A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela *CONTRATANTE* enquanto não sanadas pela *CONTRATADA* as irregularidades apontadas.

3.2.6 — A *CONTRATANTE* reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Transportes, obrigando-se a *CONTRATADA* a promover sua adequação imediata.

3.3 — Os valores pagos com atraso serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

3.4 — O valor do contrato é fixo e inegociável, salvo para comportar revisão de valor por força de uma das hipóteses previstas no art. 65, incisos I e II, "d" da Lei 8.666/93.

3.5 — As despesas do presente contrato correrão a conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Fonte Elemento 3.3.90.33.00 (passagens e despesas com locomoção), Sub-Elemento 3.3.90.33.04 (locação de meios de transportes), todos do Orçamento da ALESC.

3.6 — A *CONTRATANTE* exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

4.1 — Dá-se ao presente contrato a **vigência de 03 (três) meses**, contados da data da sua assinatura, ou até que se conclua o processo licitatório que tramita no SEI nº 22.0.000006015-5, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

5.1 — A *CONTRATADA* colocará o veículo, objeto da contratação à disposição da *CONTRATANTE*, *imediatamente* após assinatura do contrato, no seguinte endereço: Palácio Barriga - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, CEP 88020-900, Florianópolis, Santa Catarina, telefone: (48) 3221-2505.

5.2 — O veículo da *CONTRATADA*, objeto desta contratação, fica sediado na Cidade de Florianópolis, sob a guarda e coordenação da Coordenadoria de Transportes da *CONTRATANTE*, sendo que a circulação dos mesmos, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional.

5.3 — A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Transportes, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos, se houverem, os quais deverão ser sanados pela *CONTRATADA dentro do menor tempo possível*, no máximo seis horas, devendo esta proceder às correções e substituições dos veículos contratados pela *CONTRATANTE* quando solicitado (art. 67, § 1º da Lei 8.666/93).

5.4 — O veículo será recusado se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da *CONTRATADA*.

5.5 — Para efeito de pagamento mensal será emitido termo de aceitação elaborado pela Coordenadoria de Transportes da *CONTRATANTE*, que no presente caso será o fiscal do contrato (art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93).

5.6 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento dos veículos nem dos serviços, mesmo que atestado através de documento fiscal.

5.7 — A *CONTRATADA* tem o prazo de até seis horas, contadas da comunicação, para providenciar a correção dos serviços não aceitos pela *CONTRATANTE*, prazo este passível de prorrogação desde que devidamente justificado e aceito pelo fiscal.

5.8 — As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato possuirão vínculo exclusivamente com a *CONTRATADA*, sendo a mesma titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes,

indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço para a *CONTRATANTE*.

5.9 — O Seguro Compreensivo e RCF (cobertura total) são de inteira responsabilidade da *CONTRATADA*, bem como o pagamento de eventual franquia e de qualquer despesa não coberta pelo mesmo, inclusive avarias dos pneus, para-brisas, vidros, retrovisores, arranhões, pinturas, faróis, lanternas, colisão, roubo e incêndio, com apólice emitida por seguradora registrada na SUSEP, devendo preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

5.9.1 — **Seguro Compreensivo (cobertura total)** - (casco do veículo) contra colisão, roubo e incêndio;

5.9.2 — **Seguro de Danos Materiais – DM**, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

5.9.3 — **Seguro de Danos Pessoais – DP**, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

5.9.4 — **Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP** do veículo locado. Morte ou invalidez permanente: Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

5.9.5 — **Despesa Médico Hospitalar - PP** - do carro locado. Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

5.9.6 — **Seguro contra danos** aos retrovisores, faróis, lanternas, vidros para-brisa e traseiro.

5.9.7 — Ficam por conta da *CONTRATADA* todas as despesas enquadradas dentro do limite da franquia.

5.10 — A fim de salvaguardar a integridade mecânica do veículo, a *CONTRATADA*, de comum acordo com a *CONTRATANTE*, estabelece o sistema e cronograma a serem empregados quando das manutenções preventivas.

5.11 — Em caso de falhas mecânicas, acidente ou caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a *CONTRATANTE* comunicará à *CONTRATADA* para que o veículo defeituoso seja imediatamente substituído.

5.12 — Após o recebimento do comunicado a que se refere o item anterior, a *CONTRATADA* deve substituir o veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca, em perfeitas condições de uso.

5.13 — À *CONTRATADA* incumbe, mesmo quando não citados neste Contrato, todas as ações que a boa técnica indique como necessárias à regularidade do funcionamento dos veículos e, a *CONTRATANTE*, não aceitará justificativa tendente a reduzir esses encargos.

5.14 — A *CONTRATANTE* não se responsabilizará por despesas de qualquer espécie, salvo pelo combustível e pelas multas de trânsito que serão posteriormente ressarcidas diretamente dos responsáveis, ficando por conta da *CONTRATADA*, inclusive, as despesas enquadradas dentro do limite da franquia.

5.15 — Os veículos contratados serão conduzidos por motoristas credenciados pela *CONTRATANTE*, assumindo a mesma todas as responsabilidades que envolvam as despesas referentes às multas, aos combustíveis e à guarda dos veículos locados, excetuadas aquelas citadas nos itens 5.9 e 5.14 deste Contrato.

9.16 — A *CONTRATADA* providenciará a antecipação do pagamento das multas de trânsito aplicados aos veículos locados para posterior ressarcimento pela *CONTRATANTE* quando da apresentação da Nota Fiscal.

5.16.1 — Cabe à *CONTRATANTE*, conforme Ato que regulamenta os procedimentos referentes aos veículos locados, providenciar que os condutores responsabilizados por multas procedam ao ressarcimento dos valores antecipadamente pagos.

5.16.2 — Para dar cumprimento ao item anterior, a *CONTRATADA* deve anexar às Notas Fiscais/faturamento os comprovantes de pagamentos originais das multas eventualmente ocorridas, cujo ressarcimento será providenciado pela *CONTRATANTE* concomitantemente com os pagamentos mensais.

5.17 — O licenciamento (emplacamento) dos veículos deve ser feito no município de Florianópolis, condição “*sine qua nom*” para a manutenção do contrato com a *CONTRATADA* (Leis Estaduais 7.543 e 15.242, ADI 4612 e Decreto Estadual 660/2001, art. 10, III).

5.17.1 — O licenciamento deve iniciar-se pelo primeiro emplacamento do veículo, zero quilômetro e de primeiro uso.

5.18 — A *CONTRATANTE* reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à inspeção e avaliação no veículo locado, cabendo a esta decidir sobre a substituição definitiva do automóvel considerado inadequado aos serviços, e, neste caso, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de seis horas a contar da comunicação feita pela *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA SEXTA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 — O presente Contrato pode ser aditado para acréscimos ou supressões e prorrogado na forma da Lei.

6.2 — A inexecução total ou parcial do contrato acarretará consequências, assim como possibilitará as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - do Capítulo III da Lei 8.666/93.

6.3 — A *CONTRATANTE* pode aplicar à *CONTRATADA*, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato resultante do Pregão Presencial nº 005/2017:

6.3.1 — advertência;

6.3.2 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto contratado;

6.3.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução do objeto contratado.

6.4 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços por igual período.

6.5 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a *CONTRATADA* fica sujeita ainda às seguintes penalidades:

6.5.1 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução dos serviços em desconformidade com o especificado;

6.5.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dentro do prazo estipulado do carro recusado pela *CONTRATANTE*, até o limite de 10% (dez por cento);

6.5.3 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições citadas neste Contrato, exceto nos casos previstos dos itens 6.3.2 e 6.5.2.

6.6 — Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela *CONTRATANTE*, em a mesma retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a *CONTRATADA* ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.7 — Havendo justificativa plausível por parte da *CONTRATADA* (motivo de força maior ou comprovado impedimento), a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela Administração da *CONTRATANTE*.

6.8 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

6.9 — As multas referidas nesta Cláusula Sexta deduzidas pela *CONTRATANTE* por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 — A *CONTRATADA* dará cobertura total ao veículo, entendendo-se por cobertura total os sinistros de qualquer natureza, consertos de lataria, pintura, para-brisas, espelhos, pneus, substituições de peças e todas as demais despesas inerentes ao desgaste natural, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à *CONTRATANTE*.

7.2 — São igualmente de responsabilidade da *CONTRATADA* as obrigações relativas ao licenciamento, transporte, óleos e fluidos, pneus, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, de mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, a exceção de motoristas.

7.3 — Quando o veículo estiver em poder da *CONTRATADA* com a finalidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, o mesmo não pode ser utilizado para fins alheios aos interesses da *CONTRATANTE*, sob qualquer pretexto.

7.4 — A *CONTRATADA* deve colocar o veículo e equipamentos à disposição da *CONTRATANTE* durante 24 horas por todos os dias do período contratual.

7.5 — A *CONTRATADA* deve se comprometer a fornecer o veículo em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações deste Contrato, ficando também a cargo da *CONTRATADA* o seguro e substituição do veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.

7.6 — A *CONTRATADA* deve manter estrutura de atendimento e serviço de manutenção na cidade de Florianópolis e nas outras cinco mesorregiões (IBGE) estaduais (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Oeste e Região Serrana), contemplando as seis mesorregiões de Santa Catarina ou, não tendo, o compromisso formal de montá-las dentro do prazo máximo de 60 dias com vistas a conservar estrutura suficiente para o atendimento total ao objeto deste Contrato ou, não tendo, compromisso

formal de montá-la dentro do prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato. Tal exigência visa permitir o pronto atendimento aos usuários em caso de sinistro, manutenção, substituição do veículo, etc. (art. 30, inciso I da Lei 8.666/93).

7.7 — A *CONTRATADA* deve comunicar imediata e expressamente à *CONTRATANTE* qualquer circunstância que prejudique a normal utilização do^(s) veículo^(s) locado^(s).

7.8 — É de responsabilidade da *CONTRATADA* a manutenção geral dos veículos, incluindo remoção de veículo acidentado e/ou parado por motivos mecânicos, ficando a cargo da *CONTRATANTE* apenas as despesas referentes aos combustíveis e à guarda dos mesmos.

7.8.1 — São considerados como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo do motor, de câmbio, fluido de freio, aditivo do radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível de ar, inclusive do ar condicionado, amortecedores dianteiros e traseiros e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

7.8.2 — Após cada manutenção preventiva e corretiva a *CONTRATADA* deve efetuar a lavagem completa do veículo.

7.8.3 — A *CONTRATADA* deve proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda-pneu, incluindo conferência do alinhamento da direção. Cujas despesas serão de sua inteira responsabilidade.

7.8.4 — Os pneus devem ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item será feita pela TW (*Thread Wear Indicators*).

7.9 — A *CONTRATADA* obriga-se ainda a:

7.9.1 — fornecer identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos veículos locados;

7.9.2 — atender no prazo de seis horas a solicitação escrita da *CONTRATANTE* para a substituição de veículo, observadas as demais disposições previstas;

7.9.3 — substituir qualquer executor da manutenção dos veículos locados, cujo comportamento, a critério da *CONTRATANTE*, seja considerado prejudicial, inconveniente e/ou insatisfatório;

7.9.4 — atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato.

7.10 — A *CONTRATADA*, deverá observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e IMA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93. Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente; Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2019, na Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Guia Veículos Ltda.

Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 22/06/2022, às 12:26,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 22/06/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0424581** e o código CRC **8AE51894**.